

**III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO RIO GRANDE
DO NORTE
III CESAN/RN
REGULAMENTO**

CAPÍTULO I - Dos Objetivos, do Tema Central e dos Eixos

Art. 1º - Este regulamento tem como objetivo definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da III CESAN, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da III CESAN, sendo regido por ele e tendo os mesmos objetivos, temas e eixos.

Art. 2º - Além dos objetivos descritos no Regimento Interno os delegados reunidos na III CESAN vão:

- I - Discutir temas da IV Conferência Nacional de SAN e elaborar propostas sobre o assunto;
- II - Propor às famílias, às instituições da Sociedade Civil, aos movimentos sociais e ao governo diretrizes e prioridades para a defesa e promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável e para o fortalecimento das políticas de apoio a agricultura familiar, urbana e periurbana, assim como nos territórios étnicos, comunidades tradicionais e nos acampamentos e assentamentos da Reforma Agrária; e,
- III - Eleger os delegados nos termos da IV Conferência Nacional de SAN.

CAPÍTULO II - Da Organização e da Participação da III CESAN

Seção I - Da Organização

Art. 3º - A III CESAN é integrada pelo conjunto de convidados(as), delegados(as) e observadores devidamente credenciados(as).

Art. 4º - A III CESAN será precedida de dez conferências territoriais realizadas nos territórios listados no Anexo I, deste regulamento.

Art. 5º - Cabe à III CESAN elaborar e apresentar propostas e sugestões que atendam às demandas municipais e territoriais (ou regionais) e reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal, territorial (regional), estadual e se possível nacional e atuar sobre elas, em caráter analisador, formulador e propositivo.

Seção II - Da Participação e Credenciamento

Art. 6º - Participam da III CESAN:

- I. Os membros titulares e suplentes do CONSEA/RN como delegados natos;
- II. Delegados(as) eleitos(as) pelas conferências territoriais convocadas especialmente para este fim;
- III. Convidados (as), palestrantes e painelistas;
- IV. Observadores (as) com direito à voz;

Art. 7º - O credenciamento de delegados(as) à III CESAN ocorrerá até às 13hs00 do dia 31/08/2011.

CAPÍTULO III – Do Funcionamento, da Plenária e dos Grupos de Trabalho

Seção – I Do Funcionamento

Art. 8º. A III CESAN analisará e sistematizará as contribuições provenientes das dez CTSANs e, porventura, de conferências ou eventos municipais, organizados conforme o Regimento Interno.

Art. 9º. As contribuições ao documento-base procedentes das CTSANs serão disponibilizadas aos participantes da III CESAN.

Parágrafo único: As questões divergentes, contidas nos relatórios, deverão ser contempladas nos relatórios sínteses encaminhadas à plenária final da III CESAN, onde serão objetos de votação.

Art.10. A CESAN/RN subdivide-se da seguinte forma:

- I - Mesa Abertura;
- II - Mesa Diretora dos Trabalhos;
- III - Painéis;
- IV - Sub Plenárias (SP)
- V - Plenárias.

§ 1º. A mesa de abertura será realizada, com a presença de autoridades e convidados (as) pela Comissão Organizadora da III CESAN.

§ 2º. A mesa diretora dos trabalhos é presidida pelo presidente do CONESAN/RN, nos termos do RI.

§ 3º. Os painéis tratarão dos eixos temáticos e serão compostos por representantes de Conselhos de Segurança Alimentar ou expositores convidados.

§ 4º. Os eixos temáticos serão trabalhados pelas Sub Plenárias.

Art. 11. O Regulamento da III CESAN será aprovado pela sua plenária, definindo a metodologia de funcionamento, votações e encaminhamentos.

Art.12. São atribuições da mesa diretora dos trabalhos:

- I - Promover, coordenar e dirigir as atividades da III CESAN;
- II - Delegar competência aos membros das Sub Plenárias;
- III - Propor e instituir, quando necessário, outras comissões e grupos de trabalho, atribuindo-lhes tarefas e competência;
- IV - Aplicar o Regimento Interno da III CESAN, aprovado pelo CONESAN/RN.

Seção II – Da Plenária

Art. 13. A Plenária é instância máxima de deliberação da III CESAN, instalada na abertura da III CESAN, É constituída pelos delegados natos, delegados eleitos nas CTSANs (Conferências Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional), bem como convidados e observadores, estes com direito à voz.

Parágrafo Único Os trabalhos pautados nos eixos temáticos terão caráter deliberativo na Sub Plenária, com autonomia na elaboração de proposições para o relatório final.

Art. 14. Cabe à plenária da III CESAN:

- I - Aprovar o Regulamento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Debater e votar as moções apresentadas; e,
- III - Referendar a eleição dos delegados titulares e suplentes para a IV Conferência Nacional Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em Salvador, Bahia, de 07 a 10 de novembro de 2011.
- IV - Aprovar o Relatório Final,

Art.15. Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

§ 1º. Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa diretora.

§ 2º. Havendo mais de duas propostas em votação será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, se nenhuma das propostas tiver mais de 50% dos votos.

Art. 16. Será assegurado, pela Mesa Diretora dos Trabalhos, o direito à manifestação de **Questão de Ordem** aos presentes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º. A Questão de Ordem deverá ser feita em primeira instância à Mesa Diretora dos Trabalhos, cabendo recursos ao plenário, se necessário.

§ 2º. Questões de Ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 17. A aprovação do Relatório Final deverá seguir as seguintes etapas pela mesa diretora dos trabalhos:

- I - Apresentação do Relatório Final e levantamento de destaques;
- II - Defesa de três minutos, improrrogáveis e votação das questões não consensuais;
- III - No processo de votação, o texto consolidado (original) tem precedência sobre propostas modificadas oriundas dos grupos, no relatório final.

Art. 18. As moções serão encaminhadas às Sub-Plenárias e devem ser apresentadas à plenária da III CESAN/RN.

Art. 19. Os relatórios com as propostas discutidas e aprovadas pelas Sub Plenárias serão encaminhados à Comissão de Relatoria e informados à Plenária Final, após sua leitura pelos Relatores nas SP.

Parágrafo Único: Os resultados das Plenárias da III CESAN serão sistematizados no prazo de 10 dias após a realização da conferência devendo ser encaminhado neste prazo ao CONESAN/RN.

SEÇÃO III – Das Sub-Plenárias

Art. 20. As Sub Plenárias deverão ser orientadas:

- I - Pelo documento de referência preparado pela Comissão de Sistematização do CONESAN/RN;
- II - Pelo Regimento Interno e Regulamento da III CESAN;
- III - Pelas exposições realizadas nos painéis;

Parágrafo Único: As Sub Plenárias serão conduzidas por um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a);

- a) O(a) relator(a) será designado(a) pela Comissão Organizadora e deverá descrever as conclusões dos grupos, participando da consolidação do Relatório Final.
- b) O(a) Coordenador(a) será designado(a) pela SP e deverá conduzir o debate, controlar o tempo e estimular a participação dos integrantes das SP.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A IV CNSAN

Art. 21. Os delegados serão eleitos para a IV CNSAN em número de **43**, considerando proporcionalidade de 2/3 para a sociedade Civil, 1/3 para o setor Governamental, observando-se equilíbrio de gênero e a definição de cotas étnicas e sociais, na seguinte distribuição:

- a) 01 representante de Povos Indígenas;
- b) 01 representante de Povos Remanescentes de Quilombos;
- c) 01 representante de Povos de Comunidades de Terreiros;
- d) 03 representantes da População Negra;
- e) 01 representante de outras Comunidades e Povos Tradicionais;
- f) 06 representantes do CONESAN/RN;
- g) 18 representantes da Sociedade Civil; e,
- h) 12 representantes do Setor Governamental.

Art. 22. Cada segmento citado no artigo anterior reúne seus participantes na III CESAN para eleger seus representantes.

§ 1º. Cada Território escolherá um representante da sociedade civil com suplente e um representante do setor governamental com suplente, dentre os delegados presentes na III CESAN, sendo que as demais vagas serão escolhidas entre todos os participantes do segmento na III CESAN.

§ 2º. A livre escolha entre o total de delegados recairá para oito representantes da Sociedade Civil e para dois representantes do setor governamental, sendo dois suplentes de cada segmento.

§ 3º. Cabe ao CONESAN/RN a escolha de quatro delegados da Sociedade Civil e dois do setor governamental, dentre os conselheiros estaduais.

§ 4º. Na eleição dos delegados, deverá ser garantida a participação de mulheres bem como portadores de necessidades especiais, com prioridade para os portadores de necessidades alimentares especiais.

Art. 23. Os delegados e suplentes eleitos nos segmentos especificados serão apresentados e homologados pela Plenária Final da III CESAN.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 25. Este Regulamento, após aprovação da Plenária da III CESAN, regulamenta todos os trabalhos da III CESAN, revogadas as disposições em contrário.

Natal - RN, 31 de agosto de 2011.